

PERFIL DA PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

Prof^a. Maria Magnólia Lima Guerra(*)

Dentre os problemas constatados no exercício da Coordenação do Mestrado em Direito da UFC, avulta, sem dúvida, a verificação de falta de professores qualificados (Mestrado e Doutorado), nas faculdades de Direito, senão dos Estados do Sul e Sudeste, mas dos Estados do Norte e Nordeste do País. É que sequer se conta, nessas regiões do País, com um Curso de Doutorado, e os Cursos de Mestrado só existem em Fortaleza, Recife, Salvador e Belém.

É certo que já se observa o desenvolvimento de esforços no sentido de contar o Brasil com um ensino apto a suprir a sua demanda de cientistas e pesquisadores. Não há necessidade, é óbvio, de discutir o papel das pós-graduações na formação desses cientistas e pesquisadores. A questão está, contudo, em saber qual a melhor forma de expandir, com bom nível, os cursos de mestrado e doutorado, no País, com vistas a que se possa atender a essa demanda, em face de inegáveis dificuldades de toda ordem que estão a enfrentar as universidades brasileiras, principalmente as instituições públicas. Nesse sentido é que trago à reflexão dos participantes deste Encontro a experiência do Curso de Mestrado em Direito da UFC.

Com efeito, o referido Curso, em seus 17 anos de funcionamento, vem atendendo à demanda de mestres nos Estados do Amazonas, Acre, Pará (agora também com mestrado), Maranhão, Piauí, Rio Grande do Norte e Paraíba.

Por outro lado, este ano, recebemos uma solicitação de Natal para lá oferecermos uma turma do nosso curso de Mestrado, uma vez que o Rio Grande do Norte tem, hoje, uma Universidade Federal, uma Estadual e outra particular, em formação, todas elas com grande necessidade de qualificar seus professores na Área de Direito. Isto porque a fórmula até então usada, ou seja, o deslocamento de seus professores para maiores centros, mostra-se cada vez mais insuficiente para a solução do problema, vez que, em Direito, como nas demais profissões cuja oferta de bons empregos aumenta a cada dia, sem falar em excelentes condições para a atividade de profissional liberal, torna impraticável o deslocamento de professores, a maioria deles, no exercício de excelentes cargos (juizes estaduais e federais, procuradores municipais, estaduais e federais, promotores, desembargadores, etc...), ou mesmo integrantes de conceituados escritórios de advocacia.

Desse modo, veio-nos do Rio Grande do Norte a idéia de que seria preferível, para eles, custear as despesas com o deslocamento de um curso de mestrado de uma outra universidade, já com uma larga experiência de pós-graduação, do que montar um curso de mestrado em condições precárias e, basicamente, a depender de professores de outros centros. Foi então concretizada a proposta de duas universidades do Rio Grande do Norte para que oferecêssemos uma turma de nosso curso de mestrado em seu campus, através de convênio de cooperação científica já assinado entre as nossas Universidades, com o fim específico de qualificar seu pessoal docente. Concordamos, então, em tornar concreta tal proposta, por considerá-la uma excelente contribuição à formação de quadros superiores para a universidade brasileira, e até porque a iniciativa atenderia ao mandamento constitucional que determina deverem as universidades públicas, nos dez primeiros anos da promulgação da Constituição, descentralizar suas atividades, de modo a estender suas unidades de ensino superior às cidades de maior densidade populacional (art. 60, § único, das Disposições Constitucionais

Transitórias).

Problema semelhante, só que a nível de doutorado, estávamos enfrentando. A Faculdade de Direito da UFC, embora conte em seus quadros efetivos com 20 professores mestres, tem apenas 2 doutores. Assim, estamos pretendendo adotar a mesma solução que demos ao problema do Rio Grande do Norte, propondo à PUC-SP a oferta, em 94, de uma turma de seu Curso de Doutorado em Fortaleza, através de um convênio em vias de ser celebrado entre as duas universidades. Isso sem prejuízo do projeto de nosso próprio curso de doutorado, ora em andamento. É que achamos mais conveniente contarmos com os nossos próprios doutores dentro de um curto período: temos uns 10 a 15 professores do mestrado dedicados à pesquisa já por longo tempo. Todos eles gozam de muito bom conceito nos meios jurídicos do País e terão condição de fazer sua tese a curto prazo. Sem dúvida, poderemos dentro de provavelmente um ano montar um curso de doutorado independente, com nossos próprios professores e desenvolvendo linhas de pesquisa mais compatíveis com aquela implantada no Mestrado.

A propósito, recebemos esta semana, uma publicação da Universidade Luterana do Brasil, situada no Rio Grande do Sul, com um programa de pós-graduação semelhante: "Programas de Doutorado", só que desenvolvido com universidades européias e americanas.

Desse modo, parece-nos oportuno a discussão, nesse encontro, quanto ao mérito dessas iniciativas, em ordem a que se possa receber dos órgãos públicos responsáveis pelos incentivos à pós-graduação, o apoio a essa modalidade de capacitação de professores e pesquisadores em Direito, seja porque se nos afigura mais própria para a nossa realidade profissional, seja porque implica em dar cumprimento ao citado mandamento constitucional.

(*)Coordenadora do Curso de Mestrado em Direito da Faculdade de Direito da UFC